

Drefeitura Municipal de Rio das Flôres LEI Nº594 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1987

Altera a Legislação Tributária do Município de Rio das Flores, Lei nº 457 de 07.12.78, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES-RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo adiante indicado, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 457 de 07.12.

1978 e alterações posteriores, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

I - Art. 29......

- 67 cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenho;
- 68 Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pa gos, manutenção de títulos vencidos , fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este í tem abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);
- 69 Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: Fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; susta ção de pagamento de cheques; ordem de pagamento e de créditos por qualquer meio; emissão e renovação de cartões mag néticos; consultas em terminais eletronicos; pagamento por conta de terceiros;



Drefeitura Municipal de Rio das Flôres

inclusive os feitos fora do estabelecimento: elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres: fornecimento de segunda via de avisos de lançamentos de extratos de contas; emissão de carnes (neste ítem não será abrangido o ressarcimento, a instituicões financeiras, de gastos com portes de correios, telegrama, telex e teleproces- ' samento, necessários à prestação dos servi 008):

- 70 Transporte de natureza estritamente munici pal:
- 71 Comunicações telefônicas de um para outro aparelho, dentro do mesmo Município.
- 72 Distribuição de bens de terceiros em repre sentação de qualquer natureza;
- 73 Os serviços profissionais e técnicos não explicitados nos incisos anteriores, bem como a exploração de qualquer atividade que represente prestação de serviço e não confi gure fato gerador de impostos de competência da União ou dos Estados.
- § UNICO: Os incisos acrescidos serão calculados à razão de 5% (cinco por cento) sobre o preço do servico.
- Art. 29 -Esta Lei entrará em vigor vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 31 de dezembro de 1987.

-Prefeito Municipal-